



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

**Ofício n.º310/XIII/1.ª – CACDLG /2018
NU: 597153**

Data: 21-03-2018

ASSUNTO: Redação Final do texto que “Recomenda a suspensão imediata das ações de despejo nas casas de função da Guarda Nacional Republicana em Alcântara” [Projeto de Resolução n.º 1264/XIII/3.ª (BE)]

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que **Recomenda a suspensão imediata das ações de despejo nas casas de função da Guarda Nacional Republicana em Alcântara**” [Projeto de Resolução n.º 1264/XIII/3.ª (BE)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 21 de março de 2018, foi fixada por unanimidade a redação final do texto, tendo sido aceites, na ausência do PEV, as sugestões de redação constantes da informação n.º 72/DAPLEN/2018, de 19 de março de 2018, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, com exceção das assinaladas no texto, que mereceram a redação ali consignada.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Na reunião de 21 de março de 2018, foi fixada por unanimidade, na presença d PER, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da presente informação, acrescentadas de seguintes alterações: onde se lê: "viúvas da Guarda Nacional Republicana" deve ler-se "viúvas de militares da Guarda Nacional Republicana", e onde se lê: "moradores de Alcañtara e Ajuda" deve ler-se "moradores nas casas de guaranição referidas".

Informação n.º 72/DAPLEN/2018

19 de março

Assunto: Fixação da redação final do PJR n.º 1264/XIII/3.ª (BE)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução relativa ao [Projeto de Resolução n.º 1264/XIII/3.ª \(BE\)](#), aprovado na sessão plenária do dia 15 de fevereiro, para subsequente envio ao Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª).

Sugerem-se algumas alterações para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas a amarelo, para uma clara perceção.

A consideração superior,

O assessor parlamentar jurista

(António Almeida Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2018

Recomenda a suspensão imediata das ações de despejo nas casas de função da Guarda Nacional Republicana em Alcântara

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome as medidas necessárias para alargar a aplicação do despacho datado de 18 de agosto de 2016, do Ministério da Administração Interna, aos reformados e viúvas ^{de militares} da Guarda Nacional Republicana (GNR) moradores nas casas de guarnição sitas em Alcântara, Lisboa, garantindo a suspensão imediata e urgente das ações de despejo e o envolvimento conjunto do Ministério da Administração Interna, da GNR e dos moradores ^{nas casas de guarnição referidas} de Alcântara e Ajuda, na procura de soluções equitativas que garantam o direito à habitação condigna.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, em exercício

(Jorge Lacão)